

SENTENÇA

Processo n°: **0010517-25.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Decisão - Multas e demais Sanções

Requerente: VALÉRIO RIBEIRO DOURADO

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Nesta data determinei, nos autos do incidente de RPV o levantamento do depósito, tendo o autor naqueles concordado com o valor depositado.

Assim, tendo em vista o pagamento do débito, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **VALÉRIO RIBEIRO DOURADO** em face do **Departamento de Estradas de Rodagem** - **D.E.R**.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 09 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA